

## **A Agricultura Familiar como garantidora de Direitos Humanos**

**Livia Lima Costa** - Pesquisadora do Projeto Política para Boa Legislação e Regulamentação em Defesa Agropecuária no Estado de Minas Gerais, UFMG/IMA e do Observatório para Qualidade da Lei, Faculdade de Direito/UFMG

**Sofia Ayres da Cunha** - Pesquisadora do Projeto Política para Boa Legislação e Regulamentação em Defesa Agropecuária no Estado de Minas Gerais, UFMG/IMA e do Observatório para Qualidade da Lei, Faculdade de Direito/UFMG

### 1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos grandes exportadores de produtos agrícolas da atualidade, sendo esse setor da economia responsável por cerca de um terço de seu Produto Interno Bruto. Em matéria publicada pelo Estadão de São Paulo, o país aparece em terceiro lugar no ranking mundial, estando atrás somente dos Estados Unidos e da União Europeia<sup>1</sup>. Devido à extensão territorial nacional e sua localização majoritariamente tropical, suas possibilidades de cultivo e produção são imensas e extremamente diversificadas. O histórico econômico brasileiro ilustra isso através dos vários ciclos de produção já vivenciados, desde a exploração do pau-brasil, à cana-de-açúcar, aos ciclos do algodão e do café e tantas outras produções complementares, como a pecuária.

O panorama das exportações agrícolas no Brasil é inegavelmente de extrema importância, no entanto, voltando-se o olhar para a produção destinada ao mercado nacional, é perceptível que a sociedade brasileira, como um todo, apresenta enorme dependência pela Agricultura Familiar. Esse setor apresenta grande relevância no cenário nacional, podendo ser considerada um dos mais importantes pilares na produção sustentável de alimentos que são base para a alimentação saudável e nutritiva. Írio Luiz Conti, Doutor em Desenvolvimento Rural pela UFRGS e Especialista em Direitos Humanos (CESUSC), em seu capítulo "Interfaces entre direito humano à alimentação adequada, soberania, segurança alimentar e nutricional e agricultura familiar", da obra Convivência com o semiárido brasileiro, pontua que: “O Censo agropecuário de 2006 aponta, que a agricultura familiar é responsável por quase 80% da produção dos

---

<sup>1</sup> Brasil passa a ser 3º maior exportador agrícola, mas clima ameaça futuro. Canal Rural, São Paulo, 17 de Set, 2018. Disponível em: <<https://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/brasil-passa-a-ser-3o-maior-exportador-agricola-mas-clima-ameaca-futuro/>> Acesso em 20 de Jun, 2020.

alimentos que compõem a cesta básica para a segurança alimentar e nutricional dos brasileiros”<sup>2</sup>.

Tal dado evidencia a grandeza do papel da agricultura familiar dentro do estado brasileiro, não só em termos quantitativos, com a altíssima porcentagem de tal modo de produção dentre os alimentos básicos para a alimentação humana, mas também em termos qualitativos, sendo esses alimentos diretamente ligados à segurança alimentar e nutricional. Ademais, a produção familiar apresenta-se, ainda, como uma opção de garantia de renda para populações rurais que, historicamente, apresentam maiores contingentes de pessoas carentes e em estado de necessidade.

Assim, o presente artigo tem como objetivo principal mostrar, em primeiro lugar, como a Agricultura Familiar funciona e suas especificidades, especialmente no que tange à alimentação nutritiva e balanceada. Em segundo lugar, pretende-se salientar a importância desses diferenciais supracitados para os direitos humanos como um todo, e, mais especificamente, para o direito à alimentação e à saúde, e a ligação entre estes e o direito à vida, a garantia mais fundamental de todas. E, por fim, propõe-se vislumbrar a produção familiar como elemento de enorme potencial no combate à pobreza.

Para isso, a metodologia usada será a de partir do cenário da agricultura familiar no Brasil, a fim de ilustrar seu funcionamento e seu modo de produção, traçando uma linha de raciocínio que apresenta seus principais benefícios e aquilo que a diferencia do resto do agronegócio, tanto para os consumidores, quanto para os próprios produtores. Em seguida, apresenta-se a ligação entre a própria agricultura familiar e o direito humano à alimentação, explicando as circunstâncias fundamentais de tal direito e sua profundidade como algo além do simples acesso ao alimento. E, por fim, demonstra-se como a produção no modelo familiar é fundamental para o combate à fome e para a erradicação da pobreza, itens intrinsecamente relacionados com a temática dos direitos fundamentais. Assim, fecha-se e conclui-se a cadeia de conexões entre a agricultura familiar e os direitos humanos, proposta pelo artigo.

## 2. A AGRICULTURA FAMILIAR

---

<sup>2</sup> (CONTI, 2013, p. 139, grifo nosso)

A Agricultura Familiar no Brasil começa a receber a atenção governamental após o relativo fracasso da Revolução Verde em assegurar o acesso à alimentação para toda a população, por meio do extensivo uso de maquinários e de Organismos Geneticamente Modificados. Foi durante os anos 1990 que, após a certa desilusão tida com as excelências que deveriam ter sido atingidas com os meios de produção do agronegócio, que alguns pesquisadores abandonaram a prévia caracterização dada aos pequenos agricultores, deixando de nomeá-los de camponeses e ascendendo ao que hoje temos como Agricultura Familiar.

Tal forma de produção teve sua fortificação no Brasil devido a programas públicos de apoio, como o PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), o qual fornece, majoritariamente, créditos a esses agricultores, tornando, assim, possível o crescimento de uma parcela e a competição mercadológica com grandes produtores. Nota-se, nos anos recentes, o crescimento da Agricultura Familiar, de modo a ter se tornado uma parcela significativa da produção para consumo dos brasileiros.

O Censo agropecuário de 2006 aponta, que a agricultura familiar é responsável por quase 80% da produção dos alimentos que compõem a cesta básica para a segurança alimentar e nutricional dos brasileiros. Segundo o IBGE (2011), dos 5.175.489 estabelecimentos rurais identificados, 4.367.902 são conformados pela agricultura familiar e representam 84,4% do total dos mesmos. Eles ocupam apenas 24,3% do total da área dos estabelecimentos agropecuários brasileiros e mesmo assim respondem por 38% do valor geral da produção.<sup>3</sup>

A importância do papel da Agricultura Familiar é nítida em valores quantitativos, como os apresentados acima. Porém, seus benefícios também são significativos em termos qualitativos. A própria FAO reconhece que a agricultura familiar é a forma predominante de agricultura no setor de produção de alimentos e tem importante papel socioeconômico, ambiental e cultural<sup>4</sup>. Sendo assim, evidencia-se o papel da Agricultura Familiar na Segurança Alimentar, esta tida, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006, como “realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais”.

---

<sup>3</sup> CONTI, 2013, p. 139, grifo nosso.

<sup>4</sup> FAO. Superação da Fome e da pobreza rural: Iniciativas Brasileiras. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO), BRASÍLIA, 2016. P. 35. Disponível em: <[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/21821/1/LIVRO\\_Superacao%20da%20Fome%20e%20da%20Pobreza%20Rural%202016.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/21821/1/LIVRO_Superacao%20da%20Fome%20e%20da%20Pobreza%20Rural%202016.pdf)> Acesso em 22 de Jun, 2020.

A produção por pequenos agricultores é de suma relevância para a garantia econômica para essas famílias e também para o acesso a alimentos variados e de qualidade principalmente em municípios menores, onde há a predominância desse meio. Ademais, a Agricultura Familiar também tem papel de notoriedade quanto a Soberania Alimentar. Essa é uma produção que prevalentemente respeita as culturas, dado que a atuação dos pequenos produtores é centrada no que é de melhor desenvolvimento da região, respeitando a qualidade ambiental de onde se encontram e as tradições locais quanto à forma do desenvolvimento do trabalho.

Ambos quesitos de segurança e de soberania alimentares estão entrelaçados, pois “A soberania alimentar é a via para se erradicar a fome e a desnutrição e garantir a segurança alimentar duradoura e sustentável para todos os povos”<sup>5</sup>. Portanto, a Agricultura Familiar além de ser economicamente o meio principal que garante a alimentação da população brasileira, também a garante de forma benéfica em termos ambientais, com menor uso de agrotóxico, de transgênicos e de maquinários, e em termos culturais, com o respeito ao que define grupos populacionais. Para Elisabete Maniglia, professora de Direito Agrário e de Direito Ambiental e membro da Comissão de Direito Agrário, “Não há como desvincular meio rural, direitos humanos e segurança alimentar”<sup>6</sup>. As diretrizes da Agricultura Familiar, então, vão em convergência aos Direitos Humanos<sup>7</sup>, por viabilizar uma alimentação adequada em diversos quesitos à população. Nas palavras do Ex. Secretário-Geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, no que tange ao tópico dos agricultores familiares e do desenvolvimento sustentável, “Eles gerenciam a grande maioria das propriedades agrícolas do mundo. Eles preservam recursos naturais e a agrobiodiversidade. Eles são o pilar dos sistemas de agricultura e de alimentação inclusivos e sustentáveis”<sup>8</sup>. Assim, percebe-se que a agricultura familiar é de grande valor para o Brasil e para o mundo inteiro.

Entretanto, o reconhecimento mundial e a superioridade da Agricultura Familiar em relação ao agronegócio, em termos de qualidade da produção e respeito ao produtor e ao meio ambiente, não são fatores suficientes para que essa seja corretamente adereçada no Brasil. O PRONAF, programa que deveria incentivar cada vez mais o

---

<sup>5</sup> Fórum Mundial sobre Soberania Alimentar, Havana, 2001.

<sup>6</sup> MANIGLIA, Elisabete. Das interfaces entre o Direito Agrário, os direitos humanos e a Segurança Alimentar no Brasil. p. 177. 2009.

<sup>7</sup> Artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

<sup>8</sup> Fala do então Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, Lançamento do relatório Estado da Alimentação e Agricultura, Roma, 16 de outubro de 2014.

pequeno produtor na agricultura, mostra-se fazendo o oposto a isso, uma vez que suas políticas públicas estão se voltando para os agricultores mais capitalizados, fornecendo a eles um maior número de contratos e maiores créditos. Também, há o costume de incentivo de agricultores para que produzam os mesmos tipos de alimentos, submetendo-os a uma produção de monocultura como o que é feito pelo agronegócio.

Em vista disso, nota-se que a falta de notoriedade dada à Agricultura Familiar por parte de discursos e de políticas públicas vai contra os parâmetros estabelecidos por acordos internacionais, como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o qual, em seu artigo 2º afirma que “Em caso algum poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência”, evidenciando que tal falta de incentivo acaba por prejudicar, em diversos níveis, o produtor, como será apresentado nos capítulos seguintes. Por isso, é nítido que o debate acerca da importância da Agricultura Familiar mostra-se tão necessário, tendo em vista que as atitudes tomadas atualmente acabam por impedir tal forma de produção de garantir a excelência que ela pode prover em quesitos socioeconômicos.

### 3. A AGRICULTURA FAMILIAR E O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO

Foi demonstrado como é o funcionamento da agricultura familiar e como esta é de grande importância para o cenário nacional. Agora, pretende-se apresentar sua ligação com o direito à alimentação, analisando o que este implica em seus moldes atuais. Porém, antes de adentrar na temática do direito à alimentação em si, é importante salientar que a fome ainda é uma realidade para milhões de pessoas ao redor do mundo. De acordo com a FAO - Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - "o número de pessoas passando fome no mundo subiu de 815 milhões de indivíduos, em 2016, para quase 821 milhões em 2017"<sup>9</sup>, taxa esta que aumentou pelo terceiro ano consecutivo. Com base nisso, se hoje a alimentação é um direito humano, mas milhões de pessoas continuam passando fome, depara-se com um problema que

---

<sup>9</sup> FAO: fome aumenta no mundo e afeta 821 milhões de pessoas. Nações Unidas Brasil, 11 de Set, 2018.

Disponível em:

<[Acesso em 26 de Jun, 2020.](https://nacoesunidas.org/fao-fome-aumenta-no-mundo-e-afeta-821-milhoes-de-pessoas/#:~:text=Pel%20terceiro%20ano%20consecutivo%2C%20a,quase%20821%20mil%C3%B5es%20em%202017.></a></p></div><div data-bbox=)

precisa ser averiguado com extrema urgência, para que se possa buscar soluções plausíveis para remediar e, no longo prazo, resolver a questão. Em matéria publicada pelo site da ONU no Brasil, foi pontuado que:

Muitos especialistas dizem que o mundo produz alimentos suficientes para alimentar toda a humanidade. Mas cerca de 815 milhões de pessoas continuam sofrendo de fome crônica por causa da distribuição desigual de riqueza e recursos: são pobres demais para comprar comida, não têm terra para produzir seu próprio alimento ou enfrentar uma variedade de outros obstáculos que poderiam ser resolvidos.<sup>10</sup>

Ou seja, apesar de se produzir uma quantidade de alimentos suficiente para toda a população mundial, muitas pessoas se encontram às margens do acesso à comida. Como será abordado mais adiante, muitas vezes, a parcela mais carente da população se vê marginalizada e desprovida de seus direitos mais fundamentais, a exemplo do direito à alimentação. No entanto, quando se fala de um direito humano à alimentação, não se fala apenas de um simples acesso à comida, quando tratando dos direitos básicos para um "Padrão de Vida adequado"<sup>11</sup>. Fala-se daquilo que Írio Luiz Conti<sup>12</sup>, Doutor em Desenvolvimento Rural pela UFRGS e Especialista em Direitos Humanos (CESUSC), apresenta, em seu capítulo "Interfaces entre direito humano à alimentação adequada, soberania, segurança alimentar e nutricional e agricultura familiar", da obra *Convivência com o semiárido brasileiro*, como um

Direito de todas as pessoas e povos ao acesso físico e econômico, de modo regular, permanente e livre, diretamente ou por meio de compras financiadas, à alimentação suficiente e adequada, em quantidade e qualidade, em conformidade com as tradições culturais, assegurando sua realização física e mental para que obtenham uma vida digna.<sup>13</sup>

Esse é o conceito de uma alimentação adequada e de qualidade estabelecido e usado, atualmente, pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU. Em conformidade com isso está a produção oriunda da agricultura familiar, que engloba

---

<sup>10</sup> Artigo 25: Direito a um padrão de vida adequado. Nações Unidas Brasil, 20 de Dez, 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/artigo-25-direito-a-um-padrao-de-vida-adequado/>> Acesso em: 20 de Jun, 2020.

<sup>11</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948.

<sup>12</sup> Írio Luiz Conti é Doutor em Desenvolvimento Rural e Mestre em Sociologia, ambos pela UFRGS e é, também Especialista em Direitos Humanos (CESUSC). Além disso, é graduado com Licenciatura Plena em Filosofia (UPF) e Bacharelado em Teologia pelo Instituto Missionário de Teologia. Por fim, é Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Segurança Alimentar e Nutricional (NESAN/UFRGS) e da Teia de Articulação pelo Fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional (TearSAN/UFSC), conselheiro do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e membro do Consultivo da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN).

<sup>13</sup> CONTI, 2013, p. 137, grifo do autor.

produtos diversificados, ricos em nutrientes e com baixas taxas de agrotóxicos, ou seja, nutritivos e de qualidade. Vale lembrar que, de acordo com o Censo agropecuário de 2006, a agricultura familiar é responsável por cerca de 80% da produção dos principais alimentos básicos que são considerados fundamentais para a segurança alimentar e nutricional no Brasil, a exemplo do milho, da mandioca, do feijão, do arroz e do trigo. Dessa forma, já fica explícito o papel crucial de tal sistema de produção no que tange à alimentação da população brasileira como um todo. Sem a agricultura familiar, a quantidade de alimentos disponíveis seria drasticamente menor e a qualidade não seria a mesma.

A segurança, tanto alimentar, quanto nutricional, podem ser relacionadas à agricultura familiar não só pelo modo com que os alimentos são produzidos, o tipo de alimentos produzidos e sua grande variedade, sendo estes mais saudáveis e nutritivos, mas também no sentido de que esse sistema de produção possibilita, para as milhares de famílias que o compõe, a entrada de uma renda suficiente para assegurar-se a saúde e o bem-estar, como é previsto na Carta de direitos humanos. A produção familiar é um exemplo excelente de um caminho tomado por famílias vulneráveis, nas áreas rurais, com o objetivo de se sustentar e de garantir as condições para uma vida digna.

Essas garantias mínimas, que deveriam ser direito de todos, podem ser encontradas também na Constituição Federal Brasileira, no Artigo 6º, o qual estabelece quais são os direitos sociais dos cidadãos da república: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.<sup>14</sup> Dentre os direitos sociais citados, sobressaem-se, no que concerne o presente trabalho, o direito à saúde, o direito à alimentação e o direito ao trabalho.

A relação da agricultura familiar com a saúde e à alimentação já foi evidenciada, enfatizando seus alimentos saudáveis e nutritivos que são destinados à população. Já a relação com o direito ao trabalho parece ser bastante simples, uma vez que as propriedades são geridas por famílias que fazem, muitas vezes ao longo de várias gerações, com que o cuidado da terra e o plantio sejam seu trabalho e sua fonte de renda.

---

<sup>14</sup> Constituição de 1988 Artigo 6. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>

Ademais, no aspecto normativo do direito à alimentação, é relevante o Artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que diz respeito ao Programa de Aquisição de Alimentos, programa este que está relacionado com e agricultura familiar e, inclusive, tem como uma de suas finalidades a de: "incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar"<sup>15</sup>. Tal ato normativo institui, mais adiante, que outra de suas finalidades é: "promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável".<sup>16</sup> É interessante destacar esse artigo, pois ele demonstra que a própria lei incorpora o direito à alimentação com o sentido de uma alimentação, em primeiro lugar, adequada, e, em segundo lugar, saudável.

Assim, percebe-se que o direito à alimentação é um direito humano inviolável, e que, apesar de não ser uma realidade concreta no mundo atual e no Brasil, a busca para concretizá-lo deve ser constante e contínua. Com o exposto, evidencia-se que um passo na direção certa na luta contra a fome é o fomento da agricultura familiar, que, como explicitado, interliga-se à defesa de tal direito.

#### 4. A AGRICULTURA FAMILIAR E A ERRADICAÇÃO DA POBREZA

O capítulo anterior terminou falando sobre a importância do fomento das atividades relativas à agricultura familiar no sentido da defesa do direito à alimentação saudável e adequada. O Banco Mundial (BIRD) publicou em uma matéria com o título "Agricultura familiar, prioridade contra a fome na América Latina" a seguinte sequência de dados:

Outro motivo para apostar na produtividade agrícola – em especial a de cereais – é o fato de ela influenciar diretamente os números de fome e desnutrição. De 2000 a 2012, quando houve aumento médio anual de 2,6% na produção de cereais nos países de baixa renda, a pobreza e a desnutrição caíram 2,7% ao ano. Já entre 1990 e 1999, quando a produção ficou

---

<sup>15</sup> Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, Artigo 19, Inciso II  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.696.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.696.htm)>

<sup>16</sup> Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, Artigo 19, Inciso III  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.696.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.696.htm)>



estagnada nos países mais pobres do mundo, houve pouca melhora nos índices de pobreza e saúde nutricional.<sup>17</sup>

Deduz-se, através dos dados fornecidos, que a produtividade agrícola está diretamente relacionada com a diminuição dos índices de fome e de pobreza. Nesse sentido, é importante destacar que a pobreza é algo de extrema relevância quando o assunto são os direitos humanos. Isso porque, como citado anteriormente, as pessoas em situação de extrema pobreza e miséria são as que mais sofrem graves violações e privações de direitos inerentes à dignidade humana, uma vez que são marginalizadas e carecem de coisas bastante básicas para uma vida digna, a exemplo da saúde e da educação. A respeito disso, António Guterres, secretário-geral das Nações Unidas, em um pronunciamento no Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza - 17 de outubro - em 2018, atentou para o fato de que "mais de 700 milhões de pessoas em todo o mundo vivem na miséria e não conseguem atender às suas necessidades básicas" e pontuou que "há uma conexão fundamental entre a erradicação da extrema pobreza e a garantia de direitos iguais para todas as pessoas".<sup>18</sup>

Enquanto mais de 700 milhões de pessoas vivem na miséria, 70% dos pobres do mundo trabalham no campo. Esse dado, fornecido também pelo Banco Mundial, é de extrema relevância para se entender a relação da agricultura familiar com o combate à pobreza. Isso porque, como abordado brevemente no capítulo anterior, a Agricultura Familiar se torna uma opção para garantia do sustento de inúmeras famílias carentes no meio rural. Para sustentar essa tese, Conti aponta que:

Há 12,3 milhões de trabalhadores ocupados nos estabelecimentos da agricultura familiar, o que representa 74,4% do total de pessoas ocupadas no campo e equivale a dizer que, de cada dez pessoas ocupadas no campo, sete estão envolvidas na agricultura familiar.<sup>19</sup>

Nesse sentido, observa-se que quase 75% dos trabalhadores no campo dependem da agricultura familiar como sua forma de sobrevivência, e, assim, considerando que haja um fomento deste setor, por meio de programas públicos, os agricultores podem

---

<sup>17</sup> Agricultura familiar, prioridade contra a fome na América Latina. World Bank IBRD. 27 de jun, 2016. Disponível em:

<<https://www.worldbank.org/pt/news/feature/2016/06/27/agricultura-familiar-punta-lanza-contra-hambre-america-latina>> Acesso em 20 de Jun, 2020.

<sup>18</sup> ONU diz que pobreza impede mais de 700 milhões de pessoas de atender suas necessidades básicas. Nações Unidas Brasil, 17 de Out, 2018. Disponível em:

<<https://nacoesunidas.org/onu-diz-que-pobreza-impede-mais-de-700-milhoes-de-pessoas-de-atender-suas-necessidades-basicas/>> Acesso em 24 de Jun, 2020.

<sup>19</sup> CONTI, 2013, p. 139, grifo nosso.

melhorar sua produção, seu rendimento, seu conhecimento do meio agrícola, e, conseqüentemente, sua renda e sua qualidade de vida. Nessa linha, a FAO, na obra "Superação da Fome e da pobreza rural"<sup>20</sup>, coloca que a experiência brasileira de erradicação da fome e superação da pobreza "se assenta em uma ampla rede de proteção social, em políticas de garantia da segurança alimentar e nutricional" e, também, "políticas diferenciadas para a agricultura familiar".<sup>21</sup> O que isso demonstra é que uma das conseqüências das medidas que incentivam e subsidiam a produção familiar é a diminuição da pobreza rural.

Em complementaridade à obra supracitada, a FAO publicou, em sua página virtual, diversas matérias que sustentam a perspectiva de que a agricultura familiar é essencial no combate à pobreza. Alguns exemplos são as matérias "Década da Agricultura Familiar da ONU, uma oportunidade extraordinária para avançar na erradicação da fome e da pobreza"<sup>22</sup> e "Agricultura familiar é essencial para erradicar a fome na América Latina e no Caribe".<sup>23</sup> Ambas apresentam a produção familiar como um potencial motor para a erradicação da fome, para o desenvolvimento sustentável e para a redução da pobreza nas áreas rurais. Tal compreensão foi proposta pelo representante regional da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, Raul Benitez, que é Doutor em Estudos Latino Americanos pela UNAM (Universidade Nacional Autônoma do México).

Por fim, a EMBRAPA, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), publicou, em 2018, o estudo digitalizado "Erradicação da Pobreza: Contribuições da Embrapa".<sup>24</sup> Com o objetivo final de promover a inclusão de pessoas marginalizadas pela sociedade que,

---

<sup>20</sup> FAO. Superação da Fome e da pobreza rural: Iniciativas Brasileiras. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO), BRASÍLIA, 2016. Disponível em: <[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/21821/1/LIVRO\\_Superacao%20da%20Fome%20e%20da%20Pobreza%20Rural%202016.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/21821/1/LIVRO_Superacao%20da%20Fome%20e%20da%20Pobreza%20Rural%202016.pdf)> Acesso em 22 de Jun, 2020.

<sup>21</sup> FAO, 2016, p. 6, grifo nosso.

<sup>22</sup> Década da Agricultura Familiar da ONU, uma oportunidade extraordinária para avançar na erradicação da fome e da pobreza. Food and Agriculture Organization of the United Nations. 06 de Fev, 2018. Disponível em: <<http://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/en/c/1103086/>> Acesso em 22 de Jun, 2020.

<sup>23</sup> Agricultura familiar é essencial para erradicar a fome na América Latina e no Caribe, diz FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. 11 de Jun, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agricultura-familiar-e-essencial-para-erradicar-a-fome-na-america-latina-e-no-caribe-diz-fao/>> Acesso em 22 de Jun, 2020.

<sup>24</sup> EMBRAPA. Erradicação da Pobreza: Contribuições da Embrapa. Embrapa, Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1098263/1/ODS11.pdf>> Acesso em 22 de Jun, 2020.

muitas vezes, se veem desprovidas de seus direitos mais básicos, essa obra apontou que dentre os trabalhos realizados pelo órgão, está o:

Estabelecimento de pesquisas que contribuam para a qualidade e agregação de valor em estratégias de arranjos produtivos de pequenos e médios produtores, incluindo estratégias para evolução da agricultura familiar (...) o que sem dúvida apresenta-se como uma forte contribuição para a erradicação da pobreza no meio rural brasileiro.<sup>25</sup>

Assim, mais uma vez, a produção familiar se mostra uma peça chave na busca por uma desmarginalização de contingentes populacionais excluídos, na luta por uma melhoria da qualidade de vida das pessoas no campo e, principalmente, no combate à pobreza.

## 5. CONCLUSÃO

Ao longo do presente artigo, foi possível, por meio da análise de dados acerca da Agricultura Familiar, constatar o grande papel exercido por essa ao se falar em garantia nacional de uma alimentação de qualidade e de reafirmação social daqueles que se beneficiam diretamente dela.

Dessa maneira, conclui-se que a Agricultura Familiar não é somente uma grande aliada da economia nacional, ao ser responsável pela majoritária produção de alimentos consumidos pela população brasileira. É possível abstrair da prévia discussão que a Agricultura Familiar, ao abrir um leque de possibilidades de sustento para os produtores rurais, o faz de forma a preservar as culturas locais e a qualidade alimentar e permite com que os princípios de Segurança e Soberania Alimentares sejam seguidos.

Assim, torna-se evidente como a Agricultura Familiar age como garantidora de Direitos Humanos, dado que ela é tida pelos pequenos produtores rurais como uma forma de terem acesso ao trabalho e à alimentação, ela traz certa dignidade humana para o trabalho no campo. Portanto, é imprescindível a ampliação do debate acerca das condições da Agricultura Familiar no Brasil, uma vez que essa enfrenta percalços para a sua real validação em território brasileiro, por meio de defasadas políticas públicas, que agem em movimento contrário à primazia das garantias humanas.

---

<sup>25</sup> Embrapa, 2018, p. 36, grifo nosso.